

## ANEXO IV

## REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS DE PRÁTICAS QUE, EM TESE, CONFIGURAM CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA OU OUTROS DELITOS

(RFFP na modalidade a que se refere o art. 2º, incisos II e III, da NPA nº 004/2020)

## IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO INFRATOR

Suposto Infrator 1			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:		e-mail:	
Suposto Infrator 2			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:		e-mail:	

## IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL

	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. I.	Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias (inclui a falta de atendimento da exigência da autoridade fiscal).
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. II.	Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal.
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. III.	Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. IV.	Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento falso ou inexato.
	Lei nº 8.137/1990, art. 1º, inc. V.	Negar ou deixar de fornecer documento fiscal ou fornecer em desacordo com a legislação.
	Lei nº 8.137/1990, art. 2º, inc. I.	Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.
	Lei nº 8.137/1990, art. 2º, inc. IV.	Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.
	Lei nº 8.137/1990, art. 2º, inc. V.	Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.
	CP, art. 298, <i>caput</i> .	Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro.
	CP, art. 299, <i>caput</i> .	Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
	CP, art. 304, <i>caput</i> .	Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302.
	LC Federal nº 105/2001, art. 10, parágrafo único.	Omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105/2001.
	Outro:	

## DESCRIÇÃO DOS FATOS

--

## RELAÇÃO DE PROVAS EM MEIO ELETRÔNICO

--

RELAÇÃO DE PROVAS FÍSICAS

*Documentos ou objetos em meio físico que não podem ser digitalizados ou que a digitalização possa prejudicar a efetiva comprovação do crime*

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (SE HOUVER)

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:		e-mail:	

Testemunha 2

Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Telefone:		e-mail:	

<Cidade>, <dd/mm/aaaa>

<assinatura>  
<nome completo>  
<cargo>